



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONVENIO Nº 03/2025

Que entre si celebram O Município de Santo Augusto/RS e a Organização da Sociedade Civil Associação De Mães Especiais e Amigos de Santo Augusto (Ame +).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, Nº 465, Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LILIAN FONTOURA DEPIERE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO de MÃES ESPECIAIS e AMIGOS de SANTO AUGUSTO (AME +), inscrita no CNPJ sob Nº 50.657.815/0001- 16, com sede na Rua Republicano Meirese, Nº 253, Bairro Glória, Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, neste ato representada por sua Presidente, CASTIELI LUCINEIA BONMANN, no mesmo Município, doravante denominada OSC;

Com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal Lei Federal Nº 14.133/21, no que couber, na Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), nos princípios da Administração Pública e demais normas legais e regulamentares pertinentes, resolvem celebrar o presente Convênio, oriundo de emendas impositivas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da saúde - por parte da Entidade, consistente na oferta de atividades físicas e sensoriais destinadas à pessoas com deficiência, por meio de aulas conduzidas por profissional devidamente habilitado em educação física.

1.2. Inclui-se no objeto a locação do espaço físico adequado e o fornecimento dos materiais necessários para a realização das práticas desportivas, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 23.367,83 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de 23.367,83 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRET. MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Função: 0010 – Saúde

Subfunção: 0302- – Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Programa 0121– Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Proj. /Ativ.: 2049-PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Elemento: 3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, estes deverão indicar, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

3.1 - A OSC Se compromete a utilizar os recursos nas ações para promover a acessibilidade no meio físico, proporcionando aulas de educação física às pessoas com deficiência, em espaço acessível e programado para atender as necessidades específicas de cada aluno, melhorando a motricidade, autonomia e independência.

3.2 - A OSC Se compromete a realizar a movimentação financeira dos recursos repassados, preferencialmente, por transferência eletrônica, com identificação dos fornecedores/Credores e contas bancárias de suas titularidades;

3.3 - A OSC Investirá o recurso recebido, de forma que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira deverão ser utilizados nos mesmos moldes do valor principal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

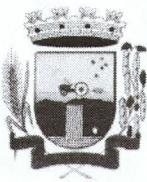
I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Convênio, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/14, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

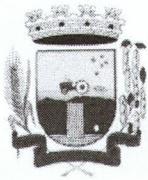
VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Convênio;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Convênio, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

XI - Responsabilizar- se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Convênio, obrigando-se a OSC, gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade destes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a reembolsos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas parcial deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, para apresentação da prestação de contas final, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio, vigorará a partir da data de sua assinatura até outubro do corrente ano, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio, será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Convênio, poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio, através de seu gestor, e da comissão;

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Convênio quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Convênio;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Convênio deverá ser executado com estrita observância pelas partes signatárias, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

11.2. No caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou do plano de trabalho, sem prejuízo ao objeto da parceria;
- b) Atraso injustificado na entrega dos relatórios de execução do objeto ou de prestação de contas, desde que não cause impacto relevante na avaliação da parceria;
- c) Não atendimento às recomendações formais da Administração quanto à regularização de falhas de natureza leve na execução da parceria;
- d) Inobservância pontual de obrigações acessórias, sem dolo ou má-fé, desde que sanada após notificação.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da mesma esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nas seguintes hipóteses:

- Reincidência nas infrações punidas com advertência, pelo prazo de 6 (seis) meses;
- Descumprimento injustificado de cláusula essencial do Convênio, que cause impacto relevante na execução do objeto pactuado, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Prejuízo parcial à execução do objeto da parceria, decorrente de má gestão dos recursos transferidos, sem ocorrência de dolo ou fraude, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;
- Prestação de informações falsas ou omissão relevante nas informações exigidas, mesmo sem ocorrência de prejuízo financeiro direto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nas seguintes hipóteses:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos;
- b) Ocorrência de dolo, fraude, má-fé ou simulação na execução do objeto da parceria;
- c) Ocultação ou destruição dolosa de documentos que deveriam compor a prestação de contas;
- d) Ocorrência de dano grave ou irreparável ao interesse público, causado pela OSC na execução da parceria;
- e) Impedimento injustificado ao controle e fiscalização da parceria por parte da Administração Pública.

A declaração de inidoneidade perdurará enquanto não houver reabilitação formal perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida mediante:

- Comprovação do ressarcimento integral dos danos causados; e
- Decurso do prazo da penalidade imposta com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santo Augusto/ RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria ou Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria ou Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Augusto-RS, 26 de maio de 2025.

Castielli Lucineia Bonmann
CASTIELLI LUCINEIA BONMANN
Presidente da.a. de Mães Especiais
E amigos de santo Augusto - AME +

Lilian Fontoura Depiere
LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal





Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

FEITO EM 20/05/2025.
PROTÓCOLO N° 1629/2025.

Marcos Silva
Chefe de Gabinete
Matrícula 3299-03

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Mães Especiais e Amigos de Santo Augusto - AME+			C.N.P.J. 50.657.815/0001-16				
Endereço Rua Republicano Meirese, 253 – Glória							
Cidade Santo Augusto	U.F. RS	C.E.P. 98.590.000	Telefone 55 99103-6615	FAX	amesantoaugusto@gmail.com		
Conta Corrente 34235-3	Banco Sicredi		Agência 0361	Praça de Pagamento Santo Augusto			
Nome do Responsável CASTIELI LUCINEIA BONMANN		C.P.F. 042.581.061-51					
C.I./Órgão Expedidor 001936569 SJSP/RS	Cargo Presidente		Função				
Endereço Francisco Sperotto Sobrinho, 444, Bairro Getúlio Vargas				C.E.P. 98.590.000			

1.1 - PERSONALIDADE JURÍDICA

Associação de Mães Especiais e Amigos de Santo Augusto - AME+ é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação, sem fins lucrativos, observando as normas previstas no Código Civil, sem cunho político ou partidário, que exercerá suas funções por prazo indeterminado.



Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome LISELIO DE JESUS KNACHAKA		C.N.P.J./C.P.F. 52.331.558/0001-53	E.A.
Nome do Responsável LISELIO DE JESUS KNACHAKA		Função Educador Físico	C.P.F. 004.890.860-63
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade SANTO AUGUSTO/RS	C.E.P. 98.590.000	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto CIRCUITO DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO ASSOCIADAS NA AME+.	Período de Execução	
	Início: MAIO/2025	Término: OUTUBRO/2025
Identificação do Objeto Oportunizar atividades físicas e sensoriais para as pessoas com deficiência, através de aulas ministradas por profissional educador físico, o qual será responsável pelo desenvolvimento das atividades, bem como pela locação do espaço e fornecimento de materiais para as práticas desportivas.		
Justificativa da Proposição Esta parceria tem como objetivo principal a garantia ao bem-estar físico e mental das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e a qualidade de vida dessas pessoas. O foco é proporcionar momentos de atividades físicas e de integração para indivíduos com deficiência e, ou transtornos do neurodesenvolvimento. Outrossim, é necessário que as pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento tenham acesso as atividades físicas de qualidade, de forma orientada, inclusiva e adaptada às suas necessidades, oportunizando trocas com seus pares e com a sociedade, a fim de que hajam melhorias na saúde física e mental.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

MAIO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
21/5	24/05
28/5	31/5

JUNHO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
4/6	7/6
11/6	14/6
18/6	21/6
25/6	28/6

JULHO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
2/7	5/7
9/7	12/7
16/7	19/7
23/7	26/7
30/7	

AGOSTO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
6/8	2/8
13/8	9/8
20/8	16/8
27/8	23/8
	30/8



Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

SETEMBRO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
3/9	6/9
10/9	13/9
17/9	

OUTUBRO/2025

AULAS QUARTAS-FEIRAS: 18 ÀS 19 HORAS	AULAS SÁBADOS: 10 ÀS 11 HORAS
1/10	4/10
8/10	11/10
15/10	18/10
22/10	25/10
29/10	

4.1 – META

As metas para pessoas com deficiência visam garantir seus direitos, promover sua inclusão social e melhorar sua qualidade de vida. Elas abrangem diversos aspectos, desde a acessibilidade em espaços físicos e digitais até a garantia de oportunidades em educação, emprego e lazer.

4.1.1 – META ESPECÍFICA

A meta é proporcionar em 6 (seis) meses de aulas do projeto CIRCUITO DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO ASSOCIADAS NA AME+, motricidade, autonomia, melhora na independência, sociabilidade, qualidade de vida, entre outros benefícios às pessoas com deficiências. Para tanto, a metodologia utilizada são aulas semanais de educação física, com duração de no mínimo 1 (uma) hora cada aula, com 10 (dez) pessoas/cada e no máximo 20 (vinte) pessoas/cada.

4.1.2 – PRINCIPAIS METAS

- A) Acessibilidade: promover a acessibilidade no meio físico, proporcionando



Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

aulas de educação física às pessoas com deficiência, em espaço acessível e programado para atender as necessidades específicas de cada aluno, melhorando a motricidade, autonomia e independência.

- B) Inclusão Social: garantir a igualdade de acesso aos serviços de atividade física às pessoas deficientes. Promover a participação ativa em projetos e atividades sociais, com o apoio de recursos públicos e privados. Combater a discriminação e o preconceito, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.
- C) Qualidade de Vida: fortalecer a autonomia e a independência das pessoas com deficiência, oferecendo recursos e suporte para suas atividades diárias. Promover a participação em atividades físicas, com o objetivo de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida.
- D) Direitos Humanos: garantir a igualdade de direitos entre pessoas com e sem deficiência. Promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo a discriminação e o preconceito. Apoiar a implementação de políticas públicas que garantam a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor de R\$ 23.367,55 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) serão repassados em duas parcelas iguais no valor de R\$ 11.683,77 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) e destinados exclusivamente ao pagamento de honorários ao profissional educador físico.

VALOR DA PARCELA:	DATA DO PAGAMENTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS:
1ª) R\$ 11.683,77	ATÉ 31/7/2025	ATÉ 30/9/2025
2ª) R\$ 11.683,77	ATÉ 31/10/2025	ATÉ 31/12/2025

6 – EXECUÇÃO DO PROJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O profissional educador físico, o qual será responsável pelo desenvolvimento das aulas e atividades, se compromete pela locação do espaço e fornecimento de materiais para as práticas esportivas pelo período de 6 (seis) meses. Os dois encontros semanais, de 1 hora cada, se destinam aos grupos de 10 até no máximo 20 alunos em cada turma.

O microempreendedor individual LISELIO DE JESUS KNACHAKA é o único neste segmento que presta serviços educacionais desportivos para pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Santo Augusto.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas ocorrerá em duas etapas e em até 60 (dias) de cada desembolso, conforme descrito no ponto 5 deste plano de trabalho.



Associação de Mães Especiais e Amigos

AME+ Santo Augusto/RS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

Castieli Lucineia Bonnani

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Santo Augusto, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Santo Augusto, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Santo Augusto, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.4 – Prefeito(a) Municipal: () Aprovado () Reprovado

Santo Augusto, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____